



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06, 07, 1964

Roberta
FUNCIONÁRIA

DATA 29, 1, 1964

PROJETO DE LEI Nº

15/64

ASSUNTO

Prá o Fundo de Fomento ao Turis-
mo e dá outras providências.

VEREADOR:

Prefeito Municipal mins n: 6/64

LEI Nº

2551

DE

13, 2, 64

Sonecada

DIOM Nº

2972

DE

21, 2, 64

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

LEI Nº 2551 DE 13 DE fevereiro DE 1964.



Cria o Fundo de Fomento ao Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Com a finalidade de proporcionar os meios necessários ao incremento do turismo, às artes e à cultura, fica criado o Fundo de Fomento ao Turismo (FONTUR).

Art. 2º - Constituem fontes de recursos financeiros do Fundo de Fomento ao Turismo (FONTUR):

a) - a taxa de turismo (arts. 233 e 234 da lei nº 2492, de 13 de Novembro de 1963);

b) - verbas orçamentárias da União, dos Estados e dos Municípios;

c) - doações;

d) - produtos de arrecadação de empreendimentos realizados diretamente pelo Departamento de Turismo em cooperação com a União, os Estados, os Municípios e entidades privadas;

e) - rendas de quaisquer outras origens.

Art. 3º.- Para aplicação das rendas do Fundo de Fomento ao Turismo fica criado o Conselho Municipal de Turismo, que será constituído de um membro da Câmara Municipal de Fortaleza e do Diretor do Departamento de Turismo, de um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) - Associação Cearense de Imprensa;

b) - Associação Brasileira de Indústria de Hotéis em Fortaleza;

c) - Touring Club do Brasil, Secção do Ceará;

d) - Clube dos Diretores Logistas de Fortaleza;

e) - Conselho Inter-Clubes.

Parágrafo Único - Os representantes das entidades privadas a que alude este artigo serão escolhidos de uma lista tríplice submetida à consideração do Prefeito Municipal e o seu mandato terá a duração de dois anos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu Regulamento Interno, definindo suas atribuições, dentre as quais incluirá:



HGS/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



- a) - reunião ordinária pelo menos uma vez por mês;
- b) - aprovação dos planos do Departamento de Turismo;
- c) - o seu presidente, que será sempre o Diretor do Departamento de Turismo, terá voto de qualidade e de quantidade.

Art. 5º - O Fundo de Fomento ao Turismo será recolhido, mensalmente, a estabelecimento bancário oficial, em conta vinculada, e será movimentado pelo Diretor do Departamento de Turismo, através de cheques visados, sempre autenticados pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º - A Taxa de Turismo a que aludem os artigos 233 e 234 da Lei nº 2492, de 13 de Novembro de 1963 será cobrada, juntamente com o Imposto de Indústria e Profissões, de hotéis e pensões de primeira qualidade, como tal entendidos aqueles que possuem mais de cinquenta (50) apartamentos e quartos.

Art. 7º - O Departamento de Turismo, além do incremento ao Turismo e ao desenvolvimento da cultura e da arte em Fortaleza, exercerá fiscalização junto aos hotéis e pensões visando o normal recolhimento da Taxa de Turismo.

Art. 8º - Aos membros do Conselho Municipal de Turismo será atribuída uma gratificação, por sessão a que compareçam, fixada pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - O Prefeito Municipal baixará, no prazo de 180 dias, o Regulamento da presente lei.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE fevereiro DE 1964.

Gen. Murillo
 Gen. Murillo Borges Moreira
 PREFEITO MUNICIPAL

Aristides Barcelos

Dr. Benedito Artur de C. Pereira

Dr. Fco. Ernando Uchoa Lima

Dr. Humberto Santana

Francisco Bezerra de Oliveira

Dr. Ernesto Mateo Gurgel de Amaral

Benedict

Balt

Francisco

Ernesto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO



MCC

GP

Of. N.º 6

FORTALEZA, 28 de janeiro de 1964.

MENSAGEM N.º 6

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO N.º 60

Data / 28 / 1 / 64

Sr. Presidente,

Passo às mãos de V. Excia., para ser submetido à consideração da Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que institue o Fundo de Incremento ao Turismo e dá outras providências.

Objetiva a proposição entregar a um órgão especializado o desenvolvimento dessa atividade que tanto se agiganta em nossos dias, constituindo, em alguns países da Europa, onde já alcançou índice bem apreciável, uma respeitável fonte de rendas públicas.

Espero, por isto, a sua aprovação pelo órgão que V. Excia. superiormente dirige.

Aproveito esta oportunidade para reiterar os meus protestos de apreço e consideração.

Gen. Murillo Borges

Murillo Borges, Gen
Prefeito Municipal.

Ex^{mo.} Sr.

José Barros de Alencar

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

N E S T A:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Em 7 de Janeiro de 1964

(Handwritten signatures and stamps)

ARQUIVO FORTALEZA

FORTALEZA, 28 de Janeiro de 1964.

Of. Nº.

PROJETO DE LEI Nº

- Cria o Fundo de Fomento ao Turismo e dá outras providencias.-

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DECRETA:

Art. 1º - Com a finalidade de proporcionar os meios necessários ao incremento ao turismo, às artes e à cultura, fica criado o Fundo de Fomento ao Turismo (FONTUR).

Art. 2º - Constituem fontes de recursos financeiros do Fundo de Fomento ao Turismo (FONTUR):

- a) - a taxa de turismo (arts. 233 e 234 da Lei nº 2492, de 13 de Novembro de 1963);
- b) - verbas orçamentarias da União, dos Estados e dos Municípios;
- c) - doações;
- d) - produtos de arrecadação de empreendimentos realizados diretamente pelo Departamento de Turismo em cooperação / com a União, os Estados, os Municípios e entidades privadas;
- e) - rendas de quaisquer outras origens.

Art. 3º - Para aplicação das rendas do Fundo de Fomento ao Turismo fica criado o Conselho Municipal de Turismo, que será constituído, além do Secretario Municipal de Educação, de um membro da Camara Municipal de Fortaleza e do Diretor / do Departamento de Turismo, de um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) - Associação Cearense de Imprensa;
- b) - Associação Brasileira da Industria de Hotéis em Fortaleza;
- c) - Touring Club do Brasil, Secção do Ceará;
- d) - Clube dos Diretores Logistas de Fortaleza.

Paragrafo Único - Os representantes das entidades privadas a que alude este artigo serão escolhidos de uma lista // triplice submetida à consideração do Prefeito Municipal e o seu mandato terá a duração de dois anos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo elaborará o

(Handwritten notes and signatures)

PROVAÇÃO

EM 22 de Janeiro de 1964

(PRESIDENTE)

Dispensado de impressão

EM 7 de Janeiro de 1964

(PRESIDENTE)

(Handwritten notes and signatures)

PROVAÇÃO

EM 7 de Janeiro de 1964

(PRESIDENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Sm. [Signature]
CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

FORTALEZA, 28 de Janeiro de 1964 (fls. 2)

Of. N°.

seu Regimento Interno, definindo suas atribuições, dentre as quais incluirá:

- a) - reunião ordinária pelo menos uma vez por mês;
- b) - aprovação dos planos do Departamento de Turismo;
- c) - o seu presidente, que será sempre o Secretário Municipal de Educação, terá voto de qualidade e de quantidade.

Art. 5º - O Fundo de Fomento ao Turismo será recolhido, diariamente, a estabelecimento bancário oficial, em conta vinculada, e será movimentado pelo Secretário Municipal de Educação e, na sua falta, pelo Diretor do Departamento de Turismo, através de cheques visados, sempre autenticados pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º - A Taxa de Turismo a que aludem os artigos 233 e 234 da Lei nº 2.492, de 13 de Novembro de 1963 será cobrada, juntamente com o Imposto de Industrias e Profissões, de hotéis e pensões / de primeira qualidade, como tal entendidos aqueles que possuam /// mais de cinquenta (50) apartamentos e quartos.

Art. 7º - O Departamento de Turismo, além do incremento ao turismo e ao desenvolvimento da cultura e da arte em Fortaleza, exercerá fiscalização junto aos hotéis e pensões visando o normal recolhimento da Taxa de Turismo.

Art. 8º - Aos membros do Conselho Municipal de Turismo será atribuída uma gratificação, por sessão a que compareçam, fixada pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - O Prefeito Municipal baixará, no prazo de 180 dias, o Regulamento da presente lei.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Paço, etc.



VHM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 15/64.

Cria o Fundo de Fomento ao Turismo e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Com a finalidade de proporcionar os meios necessários ao incremento ao turismo, às artes e a cultura, fica criado o Fundo de Fomento ao Turismo (FONTUR).

Art. 2º - Constituem fontes de recursos financeiros do Fundo de Fomento ao Turismo (FONTUR):

- a) - a taxa de turismo (arts. 233 e 234 da Lei nº 2492, de 13 de Novembro de 1963);
- b) - verbas orçamentarias da União, dos Estados e dos Municípios;
- c) - doações;
- d) - produtos de arrecadação de empreendimentos realizados diretamente pelo Departamento de Turismo em cooperação com a União, os Estados, os Municípios e entidades privadas;
- e) - rendas de quaisquer outras origens.

Art. 3º - Para aplicação das rendas do Fundo de Fomento ao Turismo fica criado o Conselho Municipal de Turismo, que será constituído, além do Secretário Municipal de Educação, de um membro da Câmara Municipal de Fortaleza e do Diretor do Departamento de Turismo, de um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) - Associação Cearense de Imprensa;
- b) - Associação Brasileira da Indústria de Hoteis em Fortaleza;
- c) - Touring Club do Brasil, Seção do Ceará;
- d) - Clube dos Diretores Logistas de Fortaleza.

Parágrafo-Único - Os representantes das entidades privadas a que alude este artigo serão escolhidos de uma lista triplice submetida à consideração do Prefeito Municipal e o seu mandato terá a duração de dois anos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu Regimento Interno, definindo suas atribuições, dentre as quais incluirá:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM

Continuação:

- a) - reunião ordinária pelo menos uma vez por mês;
- b) - aprovação dos planos do Departamento de Turismo;
- c) - O seu presidente, que será sempre o Secretário Municipal de Educação, terá voto de qualidade e de quantidade.

Art. 5º - O Fundo de Fomento ao Turismo será recolhido, diariamente, a estabelecimento bancário oficial, em conta vinculada, e ~~será~~ será movimentado pelo Secretário Municipal de Educação e, na sua falta pelo Diretor do ~~Departamento~~ Departamento de Turismo, através de cheques visados, sempre autenticados pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º - A Taxa de Turismo a que aludem os artigos 233 e 234 da Lei nº 2.492, de 13 de novembro de 1963 será cobrada, juntamente com o Imposto de Indústrias e Profissões, de hotéis e pensões de primeira qualidade, como tal entendidos aqueles que possuem mais de cinquenta (50) apartamentos e quartos.

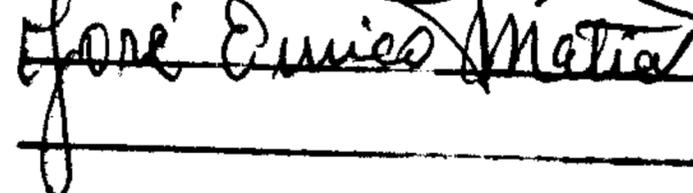
Art. 7º - O Departamento de Turismo, além do incremento ao turismo e ao desenvolvimento da cultura e da arte em Fortaleza, exercerá fiscalização junto aos hotéis e pensões visando o normal recolhimento da Taxa de Turismo.

Art. 8º - Aos membros do Conselho Municipal de Turismo será atribuída uma gratificação, por sessão a que compareçam, fixada pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - O Prefeito Municipal baixará, no prazo de 180 dias, o Regulamento do presente lei.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de fevereiro de 1964.

 Pres.
 Rel.


ALM



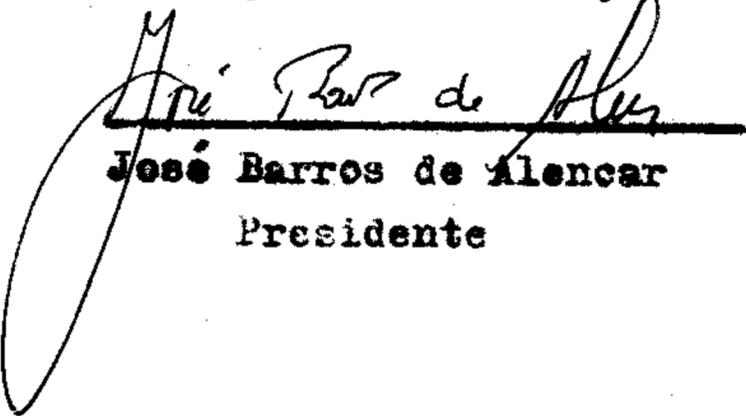
Of. nº 146/64

Fortaleza, 8 de Fevereiro de 1964

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84º nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafa de lei aprovado por esta Câmara cria o Fundo de Fomento ao Turismo e dá outras providencias.

Aproveite a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.


José Barros de Alencar
Presidente

Exm^o. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA